

	POLÍTICA	PCT 003
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Data: 29/10/2018
		Página 1 de 3

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de auditoria independente e de extra-auditoria pelo auditor independente.

2. ABRANGÊNCIA

Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Riscos, Diretoria Executiva e demais áreas internas da Companhia envolvidas em processos de avaliação e aprovação de propostas para contratação de serviços de auditoria independente e de extra-auditoria pelo Auditor Independente.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A presente política observará os seguintes documentos:

- i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- ii. Instruções CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e nº 381, de 14 de janeiro de 2003 (“ICVM 308/99” e “ICVM 381/03”);
- iii. Norma Brasileira de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade NBC PA 290 (R2), de 28 de maio de 2014 (“NBC PA 290”);
- iv. Estatuto Social da Tupy S.A.;
- v. Código de Ética e Conduta da Tupy S.A.; e
- vi. Código Brasileiro de Governança Corporativa.

4. DIRETRIZES

A contratação dos auditores independentes pela Companhia deve considerar os seguintes aspectos: (i) estrutura e capacidade técnica adequadas às características da Companhia; (ii) independência; e (iii) observância aos limites legais de prazo contratual.

A atribuição principal do auditor independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia. Para tanto, o escopo dos serviços de auditoria independente abrange: revisão das informações trimestrais, auditoria das demonstrações financeiras e auditoria dos controles internos.

É expressamente vedada a contratação do auditor independente para prestação de outro serviço profissional não relacionado à auditoria, quando ficar configurada infringência aos requisitos de independência dos auditores independentes, nos termos da NBC PA 290.

A Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

5. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Compete ao Conselho de Administração aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes mediante parecer emitido pelo Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”).

Os auditores independentes devem ser contratados por período máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida contratação por período mínimo de 1 (um) ano e sucessivas renovações até o limite de 5 (cinco) anos consecutivos.

As propostas de contratação de serviços de auditoria independente, bem como as de renovação, deverão ser submetidas pela Companhia ao CAR, instruídas com análise de aderência às diretrizes da presente política, detalhamento do escopo dos serviços e orçamento dos valores envolvidos.

Após concluída a avaliação pelo CAR, a respectiva proposta de deliberação será submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, instruída com as informações mencionadas acima e com o parecer, por escrito, do CAR. A deliberação do Conselho de Administração deverá ser consignada em ata de reunião.

5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRA-AUDITORIA PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A contratação do auditor independente para prestação de qualquer serviço adicional não relacionado à auditoria (serviços extra-auditoria) deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer emitido pelo CAR.

As propostas de contratação de serviços extra-auditoria deverão ser submetidas ao CAR acompanhadas dos elementos necessários para realização de análise de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, e com o detalhamento do escopo dos serviços e orçamento dos valores envolvidos.

Após concluída a avaliação pelo CAR, a respectiva proposta de deliberação deverá ser submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, acompanhadas das informações mencionadas acima e do parecer, por escrito, do CAR. A Deliberação do Conselho de Administração deverá ser consignada em ata de reunião.

A Companhia divulgará anualmente, em seu Formulário de Referência, todos os serviços extra-auditoria que sejam prestados pelo Auditor Independente ou por partes relacionadas com o Auditor Independente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações regulatórias.

Vigência: a partir 29 de outubro de 2018.

1ª versão: 10/2018

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Secretaria de Governança Corporativa
Revisão	Comitê de Auditoria e Riscos
Aprovação	Conselho de Administração